



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Institui o “Dia Municipal do Leonismo” no âmbito do Município de Uruaçu e dá outras providências.

O Vereador **Francisco Carlos de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Uruaçu, o Dia Municipal do Leonismo, a ser comemorado anualmente em 22 de novembro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Uruaçu.

Art. 3º O Dia Municipal do Leonismo tem por objetivo reconhecer, valorizar e divulgar as ações de voluntariado, filantropia e serviço humanitário realizadas pelos Lions Clubes, bem como incentivar a participação da comunidade em atividades voltadas ao bem-estar social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou colaborar com entidades leonísticas na realização de eventos, campanhas educativas, palestras e demais ações alusivas à data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Francisco Carlos de Carvalho, Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (Oito) dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Vereador União Brasil/ Autor

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Uruacu, o **Dia Municipal do Leonismo**, a ser comemorado anualmente em 22 de novembro — data de fundação do Lions Clube de Uruacu.

1. Histórico e Relevância do Lions Clube de Uruacu

- O Lions Clube de Uruacu foi fundado em **22 de novembro de 1968**.
- Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, com CNPJ ativo desde 14 de abril de 1978.
- Ao longo de décadas, o clube tem se dedicando a ações de voluntariado e filantropia, com o lema “Nós Servimos”.
- Entre os projetos realizados destacam-se:
 - Programa de visão e saúde ocular — com cirurgias de catarata para adultos e doação de óculos para crianças.
 - Distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social.
 - Campanhas de conscientização e preservação ambiental, com plantio de mudas e proteção do meio ambiente.
 - Projeto “50+ Saber Viver”, voltado à terceira idade, promovendo socialização, cuidados de saúde, atividades culturais e de lazer.
- Essas ações já beneficiaram inúmeras famílias e pessoas vulneráveis no município, contribuindo para a promoção da dignidade humana, da saúde, do bem-estar social e da solidariedade comunitária.
- A atuação do Lions Clube de Uruacu tem consolidado uma reputação de credibilidade, confiança e comprometimento social perante a comunidade local.

2. Importância de Instituir um Dia Municipal do Leonismo

- Instituir o Dia Municipal do Leonismo é reconhecer oficialmente o relevante papel histórico e social desempenhado pelo Lions Clube de Uruaçu.
- A data contribuirá para valorizar e preservar a memória das ações voluntárias desenvolvidas pela entidade, incentivando a continuidade dos trabalhos e servindo como estímulo para novos voluntários.
- A adoção de uma data oficial amplia a visibilidade das atividades sociais realizadas pelo clube, sensibilizando a população e fortalecendo a cultura de solidariedade, voluntariado e responsabilidade social no município.
- O Dia Municipal do Leonismo poderá servir como marco para realização de eventos, campanhas sociais, programas de assistência, palestras, ações de saúde, meio ambiente e inclusão, mobilizando tanto a comunidade quanto o poder público municipal para causas de interesse coletivo.
- Por fim, a instituição de tal data reafirma o compromisso do município com a promoção do bem-estar social e o reconhecimento de cidadãos e organizações que se dedicam ao serviço comunitário.

3. Conclusão

Diante do histórico de serviços prestados, da longevidade e da relevância social do Lions Clube de Uruaçu, bem como dos benefícios diretos e indiretos à comunidade que suas ações têm proporcionado, faz-se **justa e necessária** a criação do Dia Municipal do Leonismo em 22 de novembro.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa um gesto de reconhecimento público e de valorização do voluntariado e da solidariedade que formam parte essencial do tecido social de Uruaçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU GO
Fls: 004
Rubrica: [Signature]

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 19/2025, de autoria do Poder Legislativo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 19/2025. “*Institui o ‘Dia Municipal do Leonismo’ no âmbito do Município de Uruaçu, e dá outras providências.*”

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta assessoria jurídica a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 20/2025, de autoria do Poder Legislativo, cuja matéria legislativa “*Institui o ‘Dia Municipal do Leonismo’ no âmbito do Município de Uruaçu, e dá outras providências.*”

2 Consta nos autos:

- Justificativa;
- Projeto de Lei 20/2025.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 A Constituição Federal confere aos Municípios competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. Nesse sentido, dispõe o art. 30, inciso I:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Fis: 005
Rubrica: AP

5 A proposição não cria obrigações ao Poder Executivo além daquelas meramente autorizativas, tampouco impõe despesas obrigatórias ou gera impacto financeiro relevante, restringindo-se ao reconhecimento formal da data e à possibilidade de realização de atividades alusivas, caso haja disponibilidade administrativa.

6 Desse modo, não se verifica afronta à Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nem ao princípio da reserva de iniciativa do Poder Executivo, previsto no art. 61, §1º, da Constituição Federal, uma vez que não há criação de estrutura administrativa, cargos, funções ou despesas compulsórias.

7 A redação do projeto observa a boa técnica legislativa, com artigos claros, objetivos e adequadamente estruturados. O conteúdo está de acordo com as diretrizes da Lei Complementar n.º 95/1998, que disciplina a elaboração, redação e alteração das leis.

8 A instituição do “Dia Municipal do Leonismo” mostra-se meritória e revestida de claro interesse público.

9 O reconhecimento legislativo fortalece vínculos institucionais, incentiva ações de impacto positivo para projetos que fomentam disciplina, civismo, solidariedade, responsabilidade social e cuidado com o meio ambiente.

10 Não há qualquer óbice jurídico quanto à celebração simbólica da data.

III – Conclusão

11 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ esta Assessoria Jurídica pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 20-2025.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

MUNICIPAL DE URUACU
Fls: 006
Rubrica: AP

12

É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 de dezembro de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934

na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fls: 009
Rubrica: KP

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Lei 20/2025, de autoria do Poder Legislativo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, item 16, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

*I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:
a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

16) datas comemorativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU GO
Fis: 008
Rubrica: 60

5 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

6 Após receber o parecer, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

7 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

8 Simbólico, nos termos do art. 228 do Regimento Interno.

III – Quórum

9 Maioria simples (representa o maior resultado de votação, dentre os presentes), nos termos do art. 91, I, parágrafo primeiro, do Regimento Interno da Câmara.

Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Fis: 009
Rubrica: *[Signature]*

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei n. 20/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 de dezembro do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

ELs: 010
Rubrica: b
Câmara Municipal de Uruaçu - GO

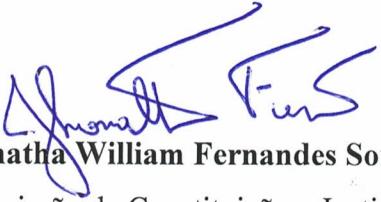
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves
2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025, que “INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO LEONISMO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025

Assunto: “*INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO LEONISMO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Autoria: Poder Legislativo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025, de autoria do Poder Legislativo.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025**, que “*INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO LEONISMO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O Projeto está instruído com a justificativa, em que o autor expõe os motivos de sua propositura e a importância de sua aprovação.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer jurídico pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR



Como relatado, o Projeto de Lei Legislativo em questão “*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LEONISMO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Urucu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...



Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, enumera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumprem também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

O Projeto de Lei em análise visa instituir data comemorativa municipal.



Assim, a matéria versada no projeto em questão é de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Urucu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

...

Art. 61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, notadamente no que diz a respeito:

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade formal orgânica do presente projeto, ante a competência do Município de Urucu para dispor sobre a matéria objeto da proposta legislativa em análise.

Faz-se necessário analisar ainda a regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete apresentar a proposição legislativa.

A matéria em questão não se encontra dentre as que são de iniciativa privativa do Prefeito.



Por seu turno, o artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucuá define o rol daqueles que estão legalmente autorizados a iniciar o processo legislativo inovador, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 178 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - À iniciativa dos projetos de lei cabe:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

Desse modo, cabe referir que a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Neste compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.

No que tange ao mérito, verifica-se que a proposição se encontra dentro da discricionariedade legislativa do Município.

Ante o exposto, não vislumbrei mácula capaz de ensejar a rejeição do presente Projeto de Lei Legislativo.

Dessa forma, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
FIs: 010
Rubrica:

legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
10 dias do mês de dezembro de 2025.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves
2º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente

Raimundo Ferreira
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 017
Rubrica: *[Signature]*

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo 020/2025, que “*INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO LEONISMO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”, ao Vereador Diogo Rabelo Carvalho, para que o nobre edil, como 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, 10 de dezembro de 2025.

Rones da Silva Maia

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Projeto de Lei Legislativo 020/2025

Assunto: " *INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DO LEONISMO' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Autoria: Poder Legislativo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei Legislativo 020/2025, de autoria do Poder Legislativo.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025**, que "*INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DO LEONISMO' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

É, em síntese, o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A instituição do "Dia Municipal do Leonismo" revela inequívoco interesse público, considerando a histórica atuação do Lions Clube de Urucu em atividades de voluntariado, filantropia e serviço humanitário.

As ações realizadas pela entidade — a exemplo de programas de saúde ocular, campanhas solidárias e de proteção ambiental, projetos voltados à terceira idade e atividades de promoção da cidadania — possuem impacto social expressivo e reconhecida relevância comunitária.

A oficialização de uma data comemorativa em homenagem ao Leonismo:

- valoriza e reconhece serviços prestados à coletividade;
- fortalece o vínculo entre o Município e entidades historicamente comprometidas com o bem-estar social;
- incentiva o engajamento de novos voluntários;
- contribui para ampliar a visibilidade de projetos humanitários;
- favorece a promoção de campanhas, eventos e ações de interesse público.

A proposição não impõe ônus, não interfere na estrutura administrativa e, ao autorizar o Poder Executivo a apoiar eventuais atividades alusivas à data, preserva sua discricionariedade e autonomia administrativa.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, 10 de dezembro de 2025.

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Favorável ao Parecer | <input type="checkbox"/> Favorável ao Parecer |
| <input type="checkbox"/> Contrário ao Parecer | <input type="checkbox"/> Contrário ao Parecer |

[Signature]
Diogo Rabelo Carvalho

1º Membro/Relator

[Signature]
Rones da Silva Maia

Presidente

[Signature]
Raimundo Ferreira

2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 020
Rubrica: AP

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025, que “*INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO LEONISMO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”, para que o nobre edil, Vereador Michel Mindlin Rodrigues, 1ª Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 021
Rubrica: [Signature]

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS, DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025

Assunto: “*INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO LEONISMO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Autoria: Poder Legislativo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025, de autoria do Poder Legislativo.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025**, que “*INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO LEONISMO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por sua vez, se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa também se manifestou favorável à aprovação da matéria.

Em seguida, vieram-me os autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 022
Rubrica: [Signature]

II – DO VOTO DA RELATORA

Limita-se esta comissão a analisar o Projeto de Lei Legislativo no que tange a matéria afeta a Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, previstas no art. 43, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a análise desta Comissão concentra-se nos impactos econômicos e financeiros da proposta, bem como na viabilidade orçamentária da sua implementação.

Diante da análise realizada, a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025. A proposta apresenta viabilidade econômica e financeira, não implicando em impactos orçamentários significativos e podendo ser implementada com o apoio de parcerias público-privadas.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer

Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer

Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro/Relator

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente

Joana D'arc Gomes Alves

2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 023
Rubrica: 10

DESPACHO

Nesta data, em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamento quanto ao Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025, que “*INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO LEONISMO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
GO Fis: 024
Rubrica: AP

Autógrafo de Lei 2.368, de 23 de dezembro 2025.

"Institui o "Dia Municipal do Leonismo" no âmbito do Município de Uruaçu e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025, 08 de dezembro de 2025, de autoria do Poder Legislativo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2.368 de 23 de dezembro de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Uruaçu, o Dia Municipal do Leonismo, a ser comemorado anualmente em 22 de novembro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Uruaçu.

Art. 3º O Dia Municipal do Leonismo tem por objetivo reconhecer, valorizar e divulgar as ações de voluntariado, filantropia e serviço humanitário realizadas pelos Lions Clubes, bem como incentivar a participação da comunidade em atividades voltadas ao bem-estar social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou colaborar com entidades leonísticas na realização de eventos, campanhas educativas, palestras e demais ações alusivas à data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente

24.12.25
revis

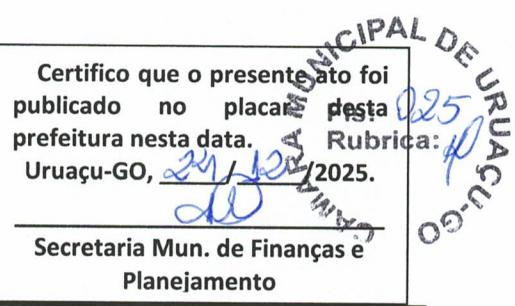
Marivaldo Rodrigues da Silva

Secretário de administração e finanças

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



Lei nº 2.368/2025

"Institui o Dia Municipal do Leonismo" no âmbito do Município de Uruaçu, e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Uruaçu, o Dia Municipal do Leonismo, a ser comemorado anualmente em 22 de novembro.

Art. 2º - A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Uruaçu.

Art. 3º - O Dia Municipal de Leonismo tem por objetivo reconhecer, valorizar e divulgar as ações de voluntariado, filantropia e serviço humanitário realizadas pelos Lions Clubes, bem como incentivar a participação da comunidade em atividades voltadas ao bem-estar social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal